



LEI MUNICIPAL N.º 5.579/2023

De 15 de Dezembro de 2023.

Altera a redação do §1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, alterado pela Lei Municipal n.º 5.567, de 26 de outubro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º, da Lei 5.531, de 21 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola (REFIS-CARANGOLA 2023), alterado pela Lei Municipal n.º 5.567, de 26 outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

[...]

§1º. A opção deverá ser formalizada até 28 de dezembro de 2023, através do “Termo de Adesão ao REFIS”, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.”.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI APROVADO

ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 5.531, DE 21 DE JUNHO DE 2023, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 5.567, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º, da Lei 5.531, de 21 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola (REFIS-CARANGOLA 2023), alterado pela Lei Municipal n.º 5.567, de 26 outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

[...]

§1º. *A opção deverá ser formalizada até 28 de dezembro de 2023, através do “Termo de Adesão ao REFIS”, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.”.*

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 12 de dezembro de 2023.

RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024

PARECER Nº 135/ 2023

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 108/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera a redação do § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.531, de 21 de junho de 2023, alterado pela Lei Municipal nº 5.567, de 26 de outubro de 2023 e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

*Adesão busca dar ao
contratante um período adicional
de regularização através com multa.*

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/12/23

Rivan Viana Feneira

Rivan Viana Feneira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/12/23

Rivan Viana Feneira

Rivan Viana Feneira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 12/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 135/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 108/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera a redação § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.531, de 21 de junho de 2023, alterado pela Lei Municipal nº 5.567, de 26 de outubro de 2023 e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

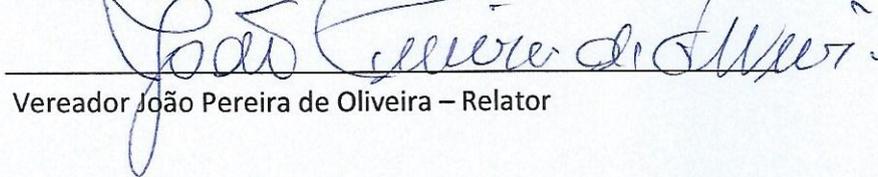
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira - Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23



Rivan Viana Faria
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23



Rivan Viana Faria
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 30 de novembro de 2023.

Ofício n.º 177/2023/PGM
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	695
Entrada nº:	
Em	04.12.2023
Horário	10:49
<i>Almas</i>	

Exmo. Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que “*Altera a redação do §1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, alterado pela Lei Municipal n.º 5.567, de 26 de outubro de 2023, e dá outras providências*”, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Nos termos do artigo 71, inciso I da Lei Orgânica do Município de Carangola, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo, Projeto de Lei que *“Altera a redação do §1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, alterado pela Lei Municipal n.º 5.567, de 26 de outubro de 2023, e dá outras providências”*.

O incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alteração do parágrafo primeiro do artigo segundo da Lei Municipal n.º 5.531/2023 que *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola e dá outras providências”*, posteriormente alterado pela Lei Municipal n.º 5.567, de 26 de outubro de 2023, tem por escopo prorrogar o prazo para adesão ao REFIS-CARANGOLA 2023, **até 28 de dezembro de 2023**.

A prorrogação do prazo de adesão busca dar aos contribuintes um período adicional para regularizar suas dívidas com o município, proporcionando-lhes uma oportunidade justa de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal. Imperioso destacar que o dia 29 de dezembro, por se tratar do último dia útil do ano, não há expediente bancário, razão pela qual a prorrogação do prazo se dá até o dia anterior, isto é, 28.12.2023.

Dessa forma, com a alteração apresentada, buscamos a costumeira atenção dos nobres edis, buscando a apreciação e consequente aprovação, uma vez que acreditamos, através da presente proposição, que o REFIS CARANGOLA 2023 se tornará mais eficaz na promoção da regularização fiscal, beneficiando tanto os contribuintes quanto à Administração Pública Municipal.



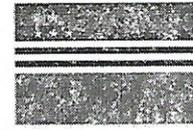
São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, **em caráter de urgência**, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 30 de novembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 108 /2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a redação do §1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, alterado pela Lei Municipal n.º 5.567, de 26 de outubro de 2023, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º, da Lei 5.531, de 21 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola (REFIS-CARANGOLA 2023), alterado pela Lei Municipal n.º 5.567, de 26 outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.
[...]*

§1º. A opção deverá ser formalizada até 28 de dezembro de 2023, através do “Termo de Adesão ao REFIS”, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.”

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 1º de dezembro de 2023.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12/12/23
Deuila

Rivan Viana Ferrreira
Presidente

Silas Vieira
SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12/12/23
Deuila

Rivan Viana Ferrreira
Presidente

